



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.801/2011.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogério Pereira)

cria o Diploma Aluno Nota Dez, e dá outras providências.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito Municipal de Içem, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que o Vereador **ROGÉRIO PEREIRA** apresentou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado o Diploma **ALUNO NOTA DEZ**, destinado a homenagear anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados da série em que estudam.

Parágrafo Único - Concorrem ao referido Diploma todos os alunos que freqüentam Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio na cidade de Içem.

Artigo 2º - O Diploma **ALUNO NOTA DEZ** será conferido a um aluno por série de cada Escola do Município.

Artigo 3º - O nome do aluno a ser homenageado será verificado em reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 1º - O aluno deverá ter a maior média final das notas da série em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.

§ 2º - A Secretária da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos da cada série.

Artigo 4º - O Diploma do **ALUNO NOTA DEZ** deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim exposto nesta Lei.

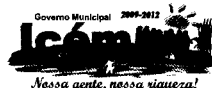
§ 1º - No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



- § 2º - No verso do Diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.
- § 3º - No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o Diploma.
- § 4º - O Diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Diretor Municipal de Educação do Município.
- Artigo 5º** - Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Divisão Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo municipal, na presença de autoridade e imprensa.
- Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Divisão Municipal de Educação.
- Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 01 de dezembro de 2011.



SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.



JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Oficial de Gabinete